

**PORTARIA Nº 030/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***Institui a Comissão de Ética da COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS.***

*O Diretor Presidente da Goiás Parcerias, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, do Estatuto Social vigente, o art. 22 Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004, e o art. 27 do Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias, **RESOLVE:***

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Ética da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – GOIÁS PARCERIAS.

Art. 2º Compete à Comissão de Comissão de Ética da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – GOIÁS PARCERIAS:

I - conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura, desenvolvendo seus trabalhos com celeridade e observância aos seguintes princípios:

- a) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- b) proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se esse assim o desejar; e
- c) independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas no Código de Ética da Goiás Parcerias;

II - fornecer à Diretoria Administrativa, de Regulação e Governança da Goiás Parcerias e demais setores da Companhia os registros sobre conduta ética dos empregados públicos, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do empregado público;

III - atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados públicos no âmbito Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás - GOIÁS PARCERIAS;

IV - aplicar o Código de Ética da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias, devendo:

a) submeter à Diretoria Colegiada propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes.

V – Constituem competências da Comissão de Ética da Goiás Parcerias:

a. atuar como instância consultiva do Diretor-Presidente, outros Diretores, dos empregados e dos demais integrantes da força de trabalho da Companhia;

b. aplicar o Código de Ética;

c. representar a Companhia perante às Comissões Éticas do Poder Executivo Estadual e em outros fóruns sobre o tema;

d. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas éticas;

e. supervisionar a observância do Código de Ética pelos empregados da Companhia;

f. responder às consultas que forem de sua competência;

g. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de condutas éticas e deliberar sobre os casos omissos, observando suas normas e orientações;

h. propor à Diretoria Colegiada alterações ao Código de Ética;

i. dar ampla divulgação do Código de Ética aos empregados da Companhia;

j. orientar e aconselhar sobre ética profissional os empregados e demais integrantes da força de trabalho da GOIÁS PARCERIAS, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura;

k. fornecer, quando solicitados, os registros sobre a conduta ética dos empregados e demais integrantes da força de trabalho da Companhia, para instruir e fundamentar os atos próprios de desenvolvimento nas carreiras;

l. requisitar empregado público para prestar serviços transitórios, técnicos ou administrativos à Diretoria Colegiada, mediante prévia autorização do dirigente máximo do Diretor Presidente;

m. elaborar e executar o Plano de Trabalho de Gestão da Ética;

n. apurar, de ofício ou mediante provocação, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas;

o. receber denúncias e representações contra os empregados e demais integrantes da força de trabalho da Companhia por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

p. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos empregados e demais integrantes da força de trabalho da Companhia;

q. convocar os empregados e demais integrantes da força de trabalho da Companhia e convidar outras pessoas a prestarem informação;

r. requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades estaduais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

s. requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes à agentes públicos e aos órgãos e entidades estaduais e municipais ou de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

t. aplicar a penalidade de censura ética aos empregados e demais integrantes da força de trabalho da Companhia e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também a Goiás Parcerias Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás: (a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança; (b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem; (c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e (d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP.

u. notificar às partes de suas decisões;

v. realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

w. esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

x. arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

y. dar ampla divulgação ao regramento ético.

Art. 3º A Comissão de Ética Setorial será composta por 3 (três) membros, sendo 02 (dois) da Diretoria 01 (um) do corpo de Empregados Públicos da Companhia, ficando a Comissão assim estabelecida:

**Presidente:** o Vice-presidente da Goiás Parcerias;

**Membro:** o Diretor de Administrativo de Regulação e Governança da Goiás Parcerias, e

**Membro e Secretária Executiva:** a Assessora Jurídica II da Goiás Parcerias.

§ 1º A Comissão de Ética Setorial poderá convidar representantes de diferentes setores da Companhia para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

§2º Outros servidores do órgão poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Comissão.

§ 4º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos.

§ 5º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros, sendo exigido o quórum qualificado de 2 (dois) membros para a abertura dos trabalhos da Comissão em reuniões.

§ 6º A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Diretor Presidente da Goiás Parcerias.

§ 7º As reuniões da Comissão de Ética poderão ser realizadas mediante a utilização de recursos de videoconferência.

Art. 4º A atuação na Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público e têm prioridade

sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 5º Quando, para exercício das atribuições da Comissão de Ética, for necessário dirimir questão jurídica de alta indagação, será previamente colhida a manifestação da Assessoria Jurídica da Goiás Parcerias.

Art. 6º A Comissão de Ética da Goiás Parcerias funcionará vinculada administrativamente ao Gabinete do Diretor Presidente da Goiás Parcerias.

Art. 7º Compete ao Secretário-Executivo da Comissão de Ética:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VI - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Companhia.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Cumpra-se.

**DIEGO DE OLIVEIRA SOARES**

**Diretor Presidente**

**MAXUELO BRAZ DE PAULA**

**Diretor Administrativo, de Regulação e Governança**